



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 384, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.956.

Concede isenção de multa

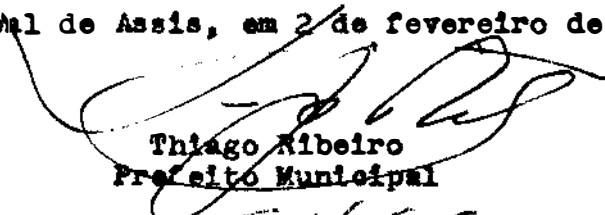
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de multa aos contribuintes devedores, relacionados em Dívida Ativa, que liquidarem seus débitos nos meses de janeiro e fevereiro de 1.956.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 2 de fevereiro de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 2 de fevereiro de 1.956.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/-